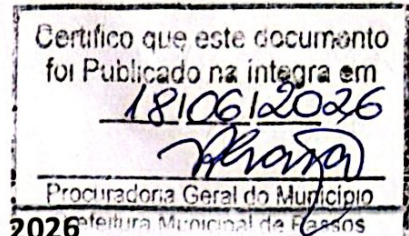




Município de Passos
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 4313, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Inclui o art. 46-A à Lei nº 3.316, de 15 de janeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

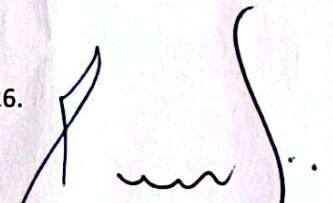
Art. 1º Fica acrescido o art. 46-A e seu parágrafo único à Lei Municipal nº 3.316, de 15 de janeiro de 2018, que passa a vigor com a seguinte redação:

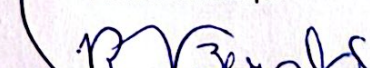
"Art. 46-A Caso nos anos posteriores ao ano da posse dos eleitos se verifique, durante o exercício do mandato, redução do número de alunos matriculados em unidade escolar que implique na perda do direito à designação de Vice-Diretor, o profissional eleito para tal cargo retornará ao exercício de seu cargo de origem, sem direito a qualquer tipo de indenização.

§ 1º De igual modo, se no período referido no caput deste artigo, se verificar aumento do número de alunos matriculados em unidade escolar que implique ao direito de designação de Vice-Diretor para a mesma, o Diretor eleito indicará pessoa de sua confiança para exercer tal cargo, na forma dos parágrafos 1º a 3º do art. 46, em atenção aos requisitos dispostos no art. 14 desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3316, de 15 de janeiro de 2018, e revogando-se as disposições em contrário.

Passos, em 28 de abril de 2026.


MAURÍCIO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROSA MARIA CARDOSO BERALDO
Secretária Municipal de Educação


MATEUS LOPES DA CUNHA FRANK
Procurador Geral do Município

Praça Geraldo da Silva Maia, 175 Centro Passos – MG– CEP 37900-900